



## DECISÃO

### JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**Processo administrativo nº 02/2026**

**Termo de Fomento nº 02/2026**

**Interessados:** Santa Casa de Misericórdia de Chavantes/SP e Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chavantes/SP.

**Fundamentação Legal - artigo 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014 e Lei nº 4.114/2026**

**Objeto:** Termo De Fomento que entre si celebram o município de Chavantes e a Santa Casa De Misericórdia De Chavantes, objetivando a transferência de recursos financeiros para custeio de serviços de saúde, destinados à manutenção dos atendimentos do pronto socorro municipal, referente aos meses de maio a agosto de 2026, mediante a contratação temporária de profissionais médicos, sendo 02 (dois) médicos clínicos gerais e 01 (um) médico ortopedista, conforme plano de trabalho anexo.

Vistos.

Ciente de todo o processado até o momento.

Considerando o disposto no artigo 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, que autoriza a dispensa do chamamento público nos casos de parcerias voltadas à execução de serviços de saúde por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política pública;

Considerando o parecer jurídico favorável, devidamente fundamentado e acompanhado da documentação necessária, que concluiu pela possibilidade jurídica da celebração do Termo de Fomento, mediante dispensa de chamamento público;

Considerando o parecer favorável da Secretaria Municipal de Saúde, que aprovou o Plano de Trabalho e atestou a conveniência e oportunidade da parceria, à luz das necessidades assistenciais do Município;

Considerando que o Termo de Fomento constitui instrumento adequado para fomentar ações de interesse público desenvolvidas por organização da sociedade civil, especialmente na área da saúde;

**DECIDO** pela viabilidade da celebração do Termo de Fomento, com dispensa de chamamento público, pelas razões a seguir expostas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

A Santa Casa de Misericórdia de Chavantes/SP é entidade filantrópica, sem fins lucrativos, com reconhecida atuação na área da saúde, responsável pela prestação de atendimentos médico-hospitalares e de Pronto Socorro à população do Município, demonstrando capacidade técnica, experiência institucional e regularidade na execução de parcerias anteriores.

O Plano de Trabalho aprovado prevê a contratação temporária de profissionais médicos, sendo 02 (dois) médicos clínicos gerais, para atuação em regime de plantão diurno, e 01 (um) médico ortopedista, para atendimento ambulatorial semanal, com recursos destinados exclusivamente ao custeio dos serviços, assegurando a continuidade e a qualidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Verifica-se, ainda, que há previsão orçamentária do valor do repasse na Lei Orçamentária Anual nº 4.093/2025, bem como autorização legislativa específica por meio da Lei Municipal nº 4.114/2026, garantindo a compatibilidade orçamentária e o respaldo legal necessários à formalização do ajuste.

A parceria enquadra-se perfeitamente na hipótese prevista no art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, por tratar-se de atividade vinculada à política pública de saúde, executada por organização da sociedade civil previamente credenciada, sendo a dispensa do chamamento público medida que atende aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

Diante do exposto, **RATIFICO** a dispensa de chamamento público e **AUTORIZO** a celebração do Termo de Fomento, observadas as seguintes condições: i) repasse dos recursos de forma mensal, durante a vigência do ajuste; ii) prestação de contas mensal pela entidade parceira; iii) observância das metas, indicadores e obrigações constantes do Plano de Trabalho; iv) monitoramento e avaliação pela Comissão designada e v) publicação do extrato do Termo de Fomento e desta decisão, nos termos do § 1º do art. 32 da Lei nº 13.019/2014.

Determino, por fim, a publicação da presente decisão no sítio oficial da Administração Pública, bem como o prosseguimento dos atos necessários à formalização do ajuste.

Cumpra-se imediatamente, tendo em vista a urgência que o caso requer.

Chavantes, 10 de fevereiro de 2026.

Assinado de forma digital por LUIZ  
FILIPE DE PAULA  
JACINTO:38372735808

FILIPE DE PAULA  
JACINTO:38372735808  
Dados: 2026.02.10 17:15:17 -03'00'

**LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02/2026**

**TERMO DE FOMENTO N° 02/2026**

**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**Fundamento legal - Art. 30, inciso VI, da Lei n° 13.019/2014.**

**Lei Municipal nº 4.114, de 09 de fevereiro de 2026.**

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAVANTES E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA CUSTEIO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS ATENDIMENTOS DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL, REFERENTE AOS MESES DE MAIO A AGOSTO DE 2026, MEDIANTE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS MÉDICOS, SENDO 02 (DOIS) MÉDICOS CLÍNICOS GERAIS E 01 (UM) MÉDICO ORTOPEDISTA, CONFORME PLANO DE TRABALHO ANEXO.**

O MUNICÍPIO DE CHAVANTES/SP, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.563.575/0001-98, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Luiz Filipe De Paula Jacinto, portador da cédula de identidade RG nº 44.506.344-0, e do CPF nº 383. [REDACTED], doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES, com sede na Rua Maria Ferreira, nº 22, Centro, Chavantes, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 73.027.690/0001-46, representada neste ato, por sua presidente, Leticia Bellotto Turim, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 47.6 [REDACTED] e inscrita no CPF nº 392. [REDACTED], com domicílio na [REDACTED] [REDACTED], doravante denominado simplesmente OSC, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente termo de fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros para CUSTEIO da prestação de serviço oferecida pela OSC em favor do Município, consoante o plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O plano de trabalho poderá ser revisto a qualquer tempo, para suplementação de valores, metas e condições, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98

Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Prefeito, vedada alteração do objeto, ou ainda, por iniciativa unilateral do ente público para eventuais ajustes que se fizerem necessários.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES:

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

#### I - DO MUNICÍPIO:

- a) Elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) Emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- c) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d) Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- e) Repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- f) Manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- g) Publicar, em veículo de comunicação oficial, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- h) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado em veículo oficial de comunicação;
- i) Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- j) Analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- k) Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- l) Disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de suas assinaturas;
- m) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- n) Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98

Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

- m) Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento e;
- n) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA:

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d) Disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- e) Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- f) Acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- g) Realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho e;
- h) Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

§ 1º - Fica designado como gestor o senhor Adilson André de Arruda, Secretário de Saúde.

§ 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples despacho nos autos do respectivo processo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98

Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

### II - DA OSC:

- a) Apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, contendo:
  1. Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
  2. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;
  3. Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- b) Prestar contas da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- c) Executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
- f) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) Divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- h) Manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- i) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios;
- j) Assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual da Prefeitura Municipal de Chavantes;
- k) Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- l) Permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos, gestores da política pública, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98

Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

§ 3º - Em caso de ausência temporária do gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4º - Em caso de vacância da função de gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples despacho, até a indicação de novo gestor.

## CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS:

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Prefeito Municipal em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pelo CMA.

## CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Compete à comissão de monitoramento e avaliação:

- a) Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- b) Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- c) Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) Solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f) Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98

Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

O valor total da presente parceria é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), a ser repassado em 04 (quatro) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 107.200,00 (cento e sete mil e duzentos reais) e as 03 (três) parcelas subsequentes no valor de R\$ 97.600,00 (noventa e sete mil e seiscentos reais) cada, conforme previsto no Plano de Trabalho, com efeitos retroativos a janeiro de 2026, à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão:** 02.06.01 – FMS – ASSISTENCIA MEDICA E SANITÁRIA

**Função Programática:** 10.302.008.1.014 –

EM.TRANSF.VOL.Nº2025.0077.4537 DEP.EST. MAURO BRAGATO

**Categoria Econômica:** 3.3.90.39.00

**Ficha:** 604

**Valor:** R\$ 400.000,00

**Fonte de Recurso:** 02 – Recurso Estadual

§ 1º - Os recursos financeiros serão repassados em 04 (quatro) parcelas mensais, correspondentes às competências de janeiro, fevereiro, março e abril de 2026, totalizando, ao final da vigência do Termo de Fomento, o valor constante no caput desta cláusula, conforme o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, devendo os repasses ser efetuados até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, mediante transferência bancária para a conta corrente de titularidade da Organização da Sociedade Civil, a ser indicada abaixo, condicionados à existência, viabilidade e disponibilidade de recursos financeiros:

**Banco do Brasil**

**Agência:** 3852-0

**Conta Corrente nº:** 5678-2

§ 2º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma do referido plano de trabalho, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 3º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 89, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo nº 01/2026 e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco)



responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:**

O prazo de vigência da presente parceria é de 04 (quatro) meses, compreendendo o período de janeiro a abril de 2026, conforme o Plano de Trabalho apresentado.

§ 1º - O Município prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

§2º - O presente Termo de Fomento poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de Termo Aditivo, condicionado à apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade da Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos exigidos pela Lei nº 13.019/14, bem como à emissão de laudo técnico favorável elaborado pela Secretaria de Saúde em conjunto com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, e desde que haja expressa anuência da OSC.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:**

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido à utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito à Secretaria Municipal de Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão encaminhadas a Secretaria Municipal de Saúde até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, para serem analisadas pela Comissão designada para esse fim.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO no parágrafo anterior.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

I - Prestação de contas mensais: até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do repasse;

II - Prestação de contas anual (final): até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente;

§ 5º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

I – Técnico (visitas e fiscalização dos serviços), acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;

II – Financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração ou tarifa bancária.

§ 7º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 8º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva da entidade beneficiada, não se caracterizando



§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:**

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos participes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES:**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da referida Lei.

§ 1º - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

§ 1º - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

§ 2º - O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3º - A OSC deverá entregar ao MUNICÍPIO, trimestralmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo MUNICÍPIO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

§ 4º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP  
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98  
Site: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

§ 5º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Chavantes, do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, contendo 10 laudas, em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Chavantes, 10 de fevereiro de 2026.

Assinado de forma digital por  
LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO:38372735808  
8  
Documentos assinados digitalmente  
gov.br  
Data: 10/02/2026 11:39:24-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO**  
Prefeito Municipal de Chavantes

**LETICIA BELLOTTO TURIM**  
Santa Casa de Misericórdia de Chavantes

**ADILSON ANDRÉ DE ARRUDA**  
Secretário Municipal de Saúde

**TESTEMUNHAS:**

Mauricio Siqueira  
RG: 405 [REDACTED]  
CPF: 312 [REDACTED]

Bráulio Ribeiro Gómez de Oliveira  
RG: 44.8 [REDACTED]  
CPF: 382 [REDACTED]

## PROCURAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita(o) no CNPJ/MF sob o nº 73.027.690/0001-46, com sede no Município de Chavantes, sita na Rua Maria Ferreira, nº 22 – Centro – Chavantes – CEP 18970-029, neste ato representada pela sua representante legal, a sua Presidente Dra. Leticia Bellotto Turim, brasileira, solteira, advogada, OAB/SP nº portadora do RG nº 47. [REDACTED] e do CPF nº 392 [REDACTED]

[REDACTED] outorga a **CLEIDE GUERREIRO**, brasileira, gerente administrativa, RG nº 45. [REDACTED] SSP/SP, CPF/MF: 316 [REDACTED], com endereço na [REDACTED]

[REDACTED] poderes específicos e restritos para administrar mantenedora Santa Casa de Misericórdia de Chavantes no Município de Chavantes/SP sob CNPJ/MF nº 73.027.690/0001-46, podendo: realizar e assinar as prestações de contas; receber, requerer, dar entrada, assinar documentos, termos, recibos e praticar os atos burocráticos necessários para representar a outorgante perante repartições, órgãos públicos, autarquias, entes políticos (federais, estaduais ou municipais), instituições privadas, pessoas físicas e jurídicas em geral; assinar os contratos de trabalho e rescisões dos colaboradores contratados para prestarem serviços nas unidades geridas pela associação, desde que haja anuênciça expressa do outorgante. Sendo proibido o substabelecimento parcial ou total deste mandato, com ou sem reservas.

**VIGÊNCIA:** A presente procuração possui vigência de 05 de maio de 2025 até 05 de maio de 2026.

Chavantes, 05 de maio de 2025.

LETICIA  
BELLOTTO  
TURIM:39217542  
830

Assinado de forma  
digital por LETICIA  
BELLOTTO  
TURIM:39217542830



**Leticia Bellotto Turim**  
**Presidente**

**Grupo Chavantes**

Sede Administrativa: Rua Abdo Ambuba, 118, Morumbi – São Paulo/SP – CEP: 05725-030  
Sede Social: Rua Maria Ferreira, 22, Centro – Chavantes – SP – CEP 18970-000

Tel.: (11) 3739 0696

[santacasachavantes.org](http://santacasachavantes.org)

(14) 3342 2358

Email: [contato@santacasachavantes.org](mailto: contato@santacasachavantes.org)

CNPJ 73.027.690/0001-46

